



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## LEI MUNICIPAL 1.598/2024

De 29 de julho de 2024

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 3077

Folha Nº 830 a 831

Publicado em 30 / 07 / 2024

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES

| ANO        | APORTES ANUAIS   | JUROS            | AMORTIZAÇÃO     | SALDO             |
|------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| 31/12/2023 | -                | -                | -               | R\$ 29.596.357,26 |
| 2024       | R\$ 1.006.276,15 | R\$ 1.509.414,22 | -R\$ 503.138,07 | R\$ 30.099.495,33 |
| 2025       | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 0,00        | R\$ 30.099.495,33 |
| 2026       | R\$ 1.611.827,98 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 76.753,71   | R\$ 30.022.741,62 |
| 2027       | R\$ 1.812.298,86 | R\$ 1.531.159,82 | R\$ 281.139,04  | R\$ 29.741.602,58 |
| 2028       | R\$ 1.830.421,85 | R\$ 1.516.821,73 | R\$ 313.600,12  | R\$ 29.428.002,46 |
| 2029       | R\$ 1.848.544,84 | R\$ 1.500.828,13 | R\$ 347.716,71  | R\$ 29.080.285,75 |
| 2030       | R\$ 1.866.667,83 | R\$ 1.483.094,57 | R\$ 383.573,25  | R\$ 28.696.712,49 |

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

|      |                  |                  |                  |                   |
|------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 2031 | R\$ 1.884.790,82 | R\$ 1.463.532,34 | R\$ 421.258,48   | R\$ 28.275.454,01 |
| 2032 | R\$ 1.902.913,81 | R\$ 1.442.048,15 | R\$ 460.865,65   | R\$ 27.814.588,36 |
| 2033 | R\$ 1.921.036,79 | R\$ 1.418.544,01 | R\$ 502.492,79   | R\$ 27.312.095,58 |
| 2034 | R\$ 1.939.159,78 | R\$ 1.392.916,87 | R\$ 546.242,91   | R\$ 26.765.852,67 |
| 2035 | R\$ 1.957.282,77 | R\$ 1.365.058,49 | R\$ 592.224,28   | R\$ 26.173.628,38 |
| 2036 | R\$ 1.975.405,76 | R\$ 1.334.855,05 | R\$ 640.550,71   | R\$ 25.533.077,67 |
| 2037 | R\$ 1.993.528,75 | R\$ 1.302.186,96 | R\$ 691.341,79   | R\$ 24.841.735,89 |
| 2038 | R\$ 2.011.651,74 | R\$ 1.266.928,53 | R\$ 744.723,21   | R\$ 24.097.012,68 |
| 2039 | R\$ 2.029.774,73 | R\$ 1.228.947,65 | R\$ 800.827,08   | R\$ 23.296.185,60 |
| 2040 | R\$ 2.047.897,71 | R\$ 1.188.105,47 | R\$ 859.792,25   | R\$ 22.436.393,35 |
| 2041 | R\$ 2.066.020,70 | R\$ 1.144.256,06 | R\$ 921.764,64   | R\$ 21.514.628,71 |
| 2042 | R\$ 2.084.143,69 | R\$ 1.097.246,06 | R\$ 986.897,63   | R\$ 20.527.731,08 |
| 2043 | R\$ 2.102.266,68 | R\$ 1.046.914,29 | R\$ 1.055.352,39 | R\$ 19.472.378,69 |
| 2044 | R\$ 2.120.389,67 | R\$ 993.091,31   | R\$ 1.127.298,36 | R\$ 18.345.080,33 |
| 2045 | R\$ 2.138.512,66 | R\$ 935.599,10   | R\$ 1.202.913,56 | R\$ 17.142.166,77 |
| 2046 | R\$ 2.156.635,65 | R\$ 874.250,51   | R\$ 1.282.385,14 | R\$ 15.859.781,63 |
| 2047 | R\$ 2.174.758,63 | R\$ 808.848,86   | R\$ 1.365.909,77 | R\$ 14.493.871,86 |
| 2048 | R\$ 2.192.881,62 | R\$ 739.187,46   | R\$ 1.453.694,16 | R\$ 13.040.177,70 |
| 2049 | R\$ 2.211.004,61 | R\$ 665.049,06   | R\$ 1.545.955,55 | R\$ 11.494.222,15 |
| 2050 | R\$ 2.229.127,60 | R\$ 586.205,33   | R\$ 1.642.922,27 | R\$ 9.851.299,88  |
| 2051 | R\$ 2.247.250,59 | R\$ 502.416,29   | R\$ 1.744.834,29 | R\$ 8.106.465,59  |
| 2052 | R\$ 2.265.373,58 | R\$ 413.429,74   | R\$ 1.851.943,83 | R\$ 6.254.521,76  |
| 2053 | R\$ 2.283.496,57 | R\$ 318.980,61   | R\$ 1.964.515,96 | R\$ 4.290.005,80  |
| 2054 | R\$ 2.301.619,55 | R\$ 218.790,30   | R\$ 2.082.829,26 | R\$ 2.207.176,54  |
| 2055 | R\$ 2.319.742,54 | R\$ 112.566,00   | R\$ 2.207.176,54 | R\$ 0,00          |

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Hum milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto,

*Gilroy*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (29/07/2024).



GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 126/2024/CMIS

Itaúna do Sul, 29 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Gilson José de Gois  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
Itaúna do Sul/PR

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 038/2024.**

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho o Projeto de Lei nº 038/2024, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul. Também peço, por gentileza, que encaminhe via original da Lei Municipal assim que emitido o autógrafo.

Elevo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sidnei Carrilho Pelizer  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 38/2024**

**SÚMULA:**

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES**

| ANO        | APORTES ANUAIS   | JUROS            | AMORTIZAÇÃO     | SALDO                    |
|------------|------------------|------------------|-----------------|--------------------------|
| 31/12/2023 | -                | -                | -               | <b>R\$ 29.596.357,26</b> |
| 2024       | R\$ 1.006.276,15 | R\$ 1.509.414,22 | -R\$ 503.138,07 | R\$ 30.099.495,33        |
| 2025       | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 0,00        | R\$ 30.099.495,33        |
| 2026       | R\$ 1.611.827,98 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 76.753,71   | R\$ 30.022.741,62        |
| 2027       | R\$ 1.812.298,86 | R\$ 1.531.159,82 | R\$ 281.139,04  | R\$ 29.741.602,58        |
| 2028       | R\$ 1.830.421,85 | R\$ 1.516.821,73 | R\$ 313.600,12  | R\$ 29.428.002,46        |
| 2029       | R\$ 1.848.544,84 | R\$ 1.500.828,13 | R\$ 347.716,71  | R\$ 29.080.285,75        |
| 2030       | R\$ 1.866.667,83 | R\$ 1.483.094,57 | R\$ 383.573,25  | R\$ 28.696.712,49        |
| 2031       | R\$ 1.884.790,82 | R\$ 1.463.532,34 | R\$ 421.258,48  | R\$ 28.275.454,01        |
| 2032       | R\$ 1.902.913,81 | R\$ 1.442.048,15 | R\$ 460.865,65  | R\$ 27.814.588,36        |
| 2033       | R\$ 1.921.036,79 | R\$ 1.418.544,01 | R\$ 502.492,79  | R\$ 27.312.095,58        |
| 2034       | R\$ 1.939.159,78 | R\$ 1.392.916,87 | R\$ 546.242,91  | R\$ 26.765.852,67        |
| 2035       | R\$ 1.957.282,77 | R\$ 1.365.058,49 | R\$ 592.224,28  | R\$ 26.173.628,38        |
| 2036       | R\$ 1.975.405,76 | R\$ 1.334.855,05 | R\$ 640.550,71  | R\$ 25.533.077,67        |
| 2037       | R\$ 1.993.528,75 | R\$ 1.302.186,96 | R\$ 691.341,79  | R\$ 24.841.735,89        |
| 2038       | R\$ 2.011.651,74 | R\$ 1.266.928,53 | R\$ 744.723,21  | R\$ 24.097.012,68        |
| 2039       | R\$ 2.029.774,73 | R\$ 1.228.947,65 | R\$ 800.827,08  | R\$ 23.296.185,60        |
| 2040       | R\$ 2.047.897,71 | R\$ 1.188.105,47 | R\$ 859.792,25  | R\$ 22.436.393,35        |



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

|      |                  |                  |                  |                   |
|------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 2041 | R\$ 2.066.020,70 | R\$ 1.144.256,06 | R\$ 921.764,64   | R\$ 21.514.628,71 |
| 2042 | R\$ 2.084.143,69 | R\$ 1.097.246,06 | R\$ 986.897,63   | R\$ 20.527.731,08 |
| 2043 | R\$ 2.102.266,68 | R\$ 1.046.914,29 | R\$ 1.055.352,39 | R\$ 19.472.378,69 |
| 2044 | R\$ 2.120.389,67 | R\$ 993.091,31   | R\$ 1.127.298,36 | R\$ 18.345.080,33 |
| 2045 | R\$ 2.138.512,66 | R\$ 935.599,10   | R\$ 1.202.913,56 | R\$ 17.142.166,77 |
| 2046 | R\$ 2.156.635,65 | R\$ 874.250,51   | R\$ 1.282.385,14 | R\$ 15.859.781,63 |
| 2047 | R\$ 2.174.758,63 | R\$ 808.848,86   | R\$ 1.365.909,77 | R\$ 14.493.871,86 |
| 2048 | R\$ 2.192.881,62 | R\$ 739.187,46   | R\$ 1.453.694,16 | R\$ 13.040.177,70 |
| 2049 | R\$ 2.211.004,61 | R\$ 665.049,06   | R\$ 1.545.955,55 | R\$ 11.494.222,15 |
| 2050 | R\$ 2.229.127,60 | R\$ 586.205,33   | R\$ 1.642.922,27 | R\$ 9.851.299,88  |
| 2051 | R\$ 2.247.250,59 | R\$ 502.416,29   | R\$ 1.744.834,29 | R\$ 8.106.465,59  |
| 2052 | R\$ 2.265.373,58 | R\$ 413.429,74   | R\$ 1.851.943,83 | R\$ 6.254.521,76  |
| 2053 | R\$ 2.283.496,57 | R\$ 318.980,61   | R\$ 1.964.515,96 | R\$ 4.290.005,80  |
| 2054 | R\$ 2.301.619,55 | R\$ 218.790,30   | R\$ 2.082.829,26 | R\$ 2.207.176,54  |
| 2055 | R\$ 2.319.742,54 | R\$ 112.566,00   | R\$ 2.207.176,54 | R\$ 0,00          |

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Hum milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul**  
**Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000


Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 29 DE JULHO DE 2024.

  
**Sidnei Carrilho Pelizer**  
Presidente do Legislativo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1.598/2024**

De 29 de julho de 2024

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES |                 |                  |                  |                   |
|---|-----------------|------------------|------------------|-------------------|
| ANO   | APORTES ANUAIS  | JUROS            | AMORTIZAÇÃO      | SALDO             |
| 31/12/2023  | -               | -                | -                | R\$ 29.596.357,26 |
| 2024  | RS 1.006.276,15 | R\$ 1.509.414,22 | -R\$ 503.138,07  | R\$ 30.099.495,33 |
| 2025  | RS 1.535.074,26 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 0,00         | R\$ 30.099.495,33 |
| 2026  | RS 1.611.827,98 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 76.753,71    | R\$ 30.022.741,62 |
| 2027  | RS 1.812.298,86 | R\$ 1.531.159,82 | R\$ 281.139,04   | R\$ 29.741.602,58 |
| 2028  | RS 1.830.421,85 | R\$ 1.516.821,73 | R\$ 313.600,12   | R\$ 29.428.002,46 |
| 2029  | RS 1.848.544,84 | R\$ 1.500.828,13 | R\$ 347.716,71   | R\$ 29.080.285,75 |
| 2030  | RS 1.866.667,83 | R\$ 1.483.094,57 | R\$ 383.573,25   | R\$ 28.696.712,49 |
| 2031  | RS 1.884.790,82 | R\$ 1.463.532,34 | R\$ 421.258,48   | R\$ 28.275.454,01 |
| 2032  | RS 1.902.913,81 | R\$ 1.442.048,15 | R\$ 460.865,65   | R\$ 27.814.588,36 |
| 2033  | RS 1.921.036,79 | R\$ 1.418.544,01 | R\$ 502.492,79   | R\$ 27.312.095,58 |
| 2034  | RS 1.939.159,78 | R\$ 1.392.916,87 | R\$ 546.242,91   | R\$ 26.765.852,67 |
| 2035  | RS 1.957.282,77 | R\$ 1.365.058,49 | R\$ 592.224,28   | R\$ 26.173.628,38 |
| 2036  | RS 1.975.405,76 | R\$ 1.334.855,05 | R\$ 640.550,71   | R\$ 25.533.077,67 |
| 2037  | RS 1.993.528,75 | R\$ 1.302.186,96 | R\$ 691.341,79   | R\$ 24.841.735,89 |
| 2038  | RS 2.011.651,74 | R\$ 1.266.928,53 | R\$ 744.723,21   | R\$ 24.097.012,68 |
| 2039  | RS 2.029.774,73 | R\$ 1.228.947,65 | R\$ 800.827,08   | R\$ 23.296.185,60 |
| 2040  | RS 2.047.897,71 | R\$ 1.188.105,47 | R\$ 859.702,25   | R\$ 22.436.393,35 |
| 2041  | RS 2.066.020,70 | R\$ 1.144.256,06 | R\$ 921.764,64   | R\$ 21.514.628,71 |
| 2042  | RS 2.084.143,69 | R\$ 1.097.246,06 | R\$ 986.897,63   | R\$ 20.527.731,08 |
| 2043  | RS 2.102.266,68 | R\$ 1.046.914,29 | R\$ 1.055.352,39 | R\$ 19.472.378,69 |
| 2044  | RS 2.120.389,67 | R\$ 993.091,31   | R\$ 1.127.298,36 | R\$ 18.345.080,33 |
| 2045  | RS 2.138.512,66 | R\$ 935.599,10   | R\$ 1.202.913,56 | R\$ 17.142.166,77 |
| 2046  | RS 2.156.635,65 | R\$ 874.250,51   | R\$ 1.282.385,14 | R\$ 15.859.781,63 |
| 2047  | RS 2.174.758,63 | R\$ 808.848,86   | R\$ 1.365.909,77 | R\$ 14.493.871,86 |
| 2048  | RS 2.192.881,62 | R\$ 739.187,46   | R\$ 1.453.694,16 | R\$ 13.040.177,70 |
| 2049  | RS 2.211.004,61 | R\$ 665.049,06   | R\$ 1.545.955,55 | R\$ 11.494.222,15 |
| 2050  | RS 2.229.127,60 | R\$ 586.205,33   | R\$ 1.642.922,27 | R\$ 9.851.299,88  |
| 2051  | RS 2.247.250,59 | R\$ 502.416,29   | R\$ 1.744.834,29 | R\$ 8.106.465,59  |
| 2052  | RS 2.265.373,58 | R\$ 413.429,74   | R\$ 1.851.943,83 | R\$ 6.254.521,76  |
| 2053  | RS 2.283.496,57 | R\$ 318.980,61   | R\$ 1.964.515,96 | R\$ 4.290.005,80  |
| 2054  | RS 2.301.619,55 | R\$ 218.790,30   | R\$ 2.082.829,26 | R\$ 2.207.176,54  |
| 2055  | RS 2.319.742,54 | R\$ 112.566,00   | R\$ 2.207.176,54 | R\$ 0,00          |

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Um milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

**§ 1º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (29/07/2024).

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Caio Cesar de Santi Ferreira  
**Código Identificador:38D1C87D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2024. Edição 3077  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>